

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo "C", objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

**Modo de Disputa:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Data e Hora da Abertura da Sessão Pública:** **12/07/2024 às 10:00h (OBS.: Horário de Brasília)**

**FASE DE HABILITAÇÃO:** Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento

### ÍNDICE

#### I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação de Propostas e Preços;
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;

14. Preço, Reajuste e Dotação;
15. Condições do ajuste e Garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Das Penalidades;
19. Disposições Finais.

## II. ANEXOS

**ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO II "A":** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**ANEXO IV:** Modelo de Declarações

**ANEXO V:** Critérios para Análise Econômico-Financeira

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira

**ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Veículos

**ANEXO VIII:** Minuta do Contrato

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00h, do dia 12/07/2024 (OBS.: horário de Brasília)**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar) - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

## 1. EMBASAMENTO LEGAL

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas

complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente pregão tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

**2.3.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência - **ANEXO I**.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) - Certificado Digital ICP-Brasil.**

**3.1.1.1.** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3. não** estejam sob processo de falência;

**3.1.3.1.** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.1.4. não** estejam constituídas em forma de consórcio;

**3.1.5. não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.6. não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7. não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**3.1.7.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.1.7.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.1.7.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.1.7.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.1.7.4.1.** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.1.7.5.** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

**3.1.7.6.** Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.5.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br) em seu corpo ou documento anexo.

**5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**5.2.1.** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**5.2.2.** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

**5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

**5.5.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**5.6.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

#### **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1.** Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**6.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente

apresentada.

**6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **8.14** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**6.9.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas:

**7.3.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**7.3.2.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8. ETAPA DE LANCES**

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15.** Todas as mensagens entre os licitantes e o Pregoeiro serão exclusivamente por “chat”, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.
- 8.16.** A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Pregoeiro através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 8.17.** Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. MODO DE DISPUTA ABERTO**

- 9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10. JULGAMENTO**

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global mensal**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7.** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3.**

**10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.7.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.8.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.9.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.10.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preço, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, conforme Modelo **ANEXO II "A"**.

**10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.7** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4.** Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1. Habilitação jurídica**

**11.5.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**11.5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

**11.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais.

**11.5.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**11.5.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**11.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**11.5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.5.2.3.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

**11.5.2.4.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

**11.5.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**11.5.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.2.6.** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

**11.5.2.6.1.** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

**11.5.2.6.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

**11.5.2.7.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

### **11.5.3. Qualificação econômico-financeira:**

**11.5.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.5.3.1.1.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**11.5.3.1.2.** As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO VI** do presente edital de Pregão - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.

**11.5.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**11.5.3.2.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

**11.5.3.2.2.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**11.5.3.2.2.1.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**11.5.3.2.2.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**11.5.3.2.2.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**11.5.3.2.3.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

**11.5.3.3.** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 5% do valor da proposta comercial.

### **11.5.4. Qualificação técnica:**

**11.5.4.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**11.5.4.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.5.4.2.** Declaração de Disponibilidade de Veículos, conforme modelo **ANEXO VII**.

**11.5.5. Outros Documentos:**

**11.5.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.5.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

**11.5.5.3.** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

**11.5.5.4.** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.5.5.6.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**11.5.5.7.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**11.5.5.8.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.

**11.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da

respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.7.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.7.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.8.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.1.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.13** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.1.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Supervisão de Administração e Suprimentos e no Setor de Licitação da SUB.MG, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 17h00.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.1.1.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa

remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data da apresentação da proposta de preços**.

**14.2.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.2.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

**14.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.6.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 47.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios existirão verbas consignadas em dotações próprias em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

## **15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO VIII** deste Edital.

**15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.3.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula 15 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.5.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **18** deste edital.

**15.6.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.7.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.7.1.** A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**15.8.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.8.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.8.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - **UASG** **925091** e [https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar) - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

**15.8.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**15.9.** A Contratada:

**a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**15.10.** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser emitido pela unidade contratante para este fim.

**15.10.1.** Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

**15.11.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.12.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**15.12.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**15.13.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**15.14.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

**15.15.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.11**.

## **16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**16.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato - **ANEXO VIII** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**16.2.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.3.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta do Contrato - **ANEXO VIII** deste Edital.

**16.4.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**16.5.1.** O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para

redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;

**16.5.2.** A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;

**16.5.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.5.4.** A Contratada não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**16.5.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**16.6.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**16.7.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**16.8.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**16.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**16.10.** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**16.11.** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

**17.2.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo

estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.4.1.** Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

**18.4.1.1.** O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**18.4.2.** Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do(s) contrato(s), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

**18.4.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação estabelecido para apresentação do(s) veículo(s) ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna ou externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

**18.4.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**18.4.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**18.4.6.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**18.4.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

**18.4.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**18.4.8.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**18.5.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**18.6.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**18.7.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**18.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

**18.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.9.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**18.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**18.11.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**19.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**19.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**19.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.9.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**19.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**19.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**19.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**19.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**19.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**19.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico [https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar) - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**19.19.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**19.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP e no endereço eletrônico [https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar) - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**19.21.** Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**19.22.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

**19.23.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Adriana

**Adriana Cremon Bila**

**Pregoeiro**

**SUB.MG/CAF/CPL**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Quantidade de Veículos</b>
<b>Tipo C ou Similar</b>	<b>05 - com motorista e combustível - 44 horas semanais - 176 horas/mês</b>

**1.1.1.** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

**1.1.2.** Considera-se carros seminovos aqueles com data emissão no primeiro CRLV de até 36 meses, e no máximo cem mil quilômetros rodados.

**1.1.3.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

**1.2.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação é motivada para suprir as necessidades técnicas administrativo-operacionais desta Subprefeitura.

**2.2.** A programação de atribuições da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das Coordenadorias e Gabinete a ela vinculadas visando o assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo, de modo geral, compreendendo a ponta de atendimento aos munícipes, como obras, fiscalização, interfaces de interação com esporte, habitação e cultura. Há também os serviços meio, que dão suporte a toda esta demanda e se relacionam

com as demais Secretarias e Órgãos. Toda essa interação, seja ela de serviços meio ou da ponta, causam deslocamentos de funcionários. Daí a necessidade de um serviço de transporte continuado.

**2.3.** A distribuição da necessidade se dá da seguinte forma:

**05 (cinco) veículos**, na forma de Locação de Veículos, para utilização pelas Coordenadorias de CPO, CPDU, CGL, CAF e Gabinete, na execução dos serviços a seguir:

#### **VEÍCULOS DO TIPO C**

**A) Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) - 02 (dois) veículos com motorista e combustível:** Servidores e Fiscais CPDU: Nas atividades de fiscalização, atendimento as demandas proveniente de denúncias, fiscalização do uso do solo, fiscalização de obras, edificações residenciais, atividades de particulares, bancas de jornal, publicidade, feiras livres, na execução de interdições, fiscalização comércio ambulante e apoio as ações da Defesa Civil.

**B) Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) - 02 (dois) veículos com motorista e combustível:** Servidores e Fiscais CPO: Nas atividades de fiscalização conservação de áreas públicas ajardinadas (praças e canteiros), serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação do sistema de drenagem, fiscalização dos contratos de sua competência, podas ou cortes de árvores, apoio as ações da Defesa Civil, fiscalização das obras oriundas de Emendas Parlamentares e Intervenções Locais.

Contratos: Áreas Ajardinadas-Corte de Grama-2 equipes; Conservação de Galerias-2 Equipes; Conservação de Logradouro- 1 equipe; Limpeza Manual de Córrego-2 Equipes; Poda e Remoção-Manejo de Árvores-2 Equipes; Tapa Buraco-1 Equipe; Contrato de Serralheria

Execução de Serviços mediante Equipamentos Locados-2 Caminhões Basculantes, 1 Escavadeira Hidráulica POCLAIN, 1 Equipamento de Hidrojato.

**C) Assessoria do Gabinete e Governo Local e Coordenadoria de Administração e Finanças– 01 (um) veículo com motorista e combustível:** Gabinete: Atividades executadas pelos servidores da Coordenadoria de Governo Local, Supervisão de Esportes e Lazer, Supervisão de Habitação e Supervisão de Cultura na área abrangente desta Subprefeitura e em deslocamentos as Secretarias. Na realização de vistorias em próprios municipais. Ainda em suas atividades estão incluídas o serviço de malote às Secretárias e Subprefeituras onde também se insere o transporte de pequenas cargas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Conforme explicitado no ETP, documento SEI 099299148, a solução de locação dos serviços é a mais indicada.

**3.2.** O serviço de locação traz inúmeras vantagens para a Administração, a começar pela segurança que se tem ao exigir uma empresa com experiência nesse tipo de tarefa, mas, a principal é justamente aquela em que não há preocupação com manutenção, pessoal, estrutura e depreciação do bem, tendo em vista que tudo isso fica a cargo da empresa contratada.

**3.3.** A título de exemplo, se um veículo como o Hyundai HB20, ano de 2023, comumente utilizado nos contratos com a Administração, custar por volta de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e contando-se mais R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais do seguro, e ainda os gastos com combustível e manutenção, o valor mensal só com tais despesas irá girar em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3.4.** Já a locação do mesmo veículo gira em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, já incluso o valor pago a um motorista, manutenção, quilometragem livre, rastreadores e todos os outros componentes do serviço, com a diferença adicional de a Administração não sofrer com a depreciação do bem.

**3.5.** A compra, em relação ao serviço de locação, portanto, é prejudicial ao tesouro do Município de São Paulo. A relação custo/benefício pesa em favor da locação do serviço.

**3.6.** Por fim, conforme normativos vigentes, bem como previsão da contratação no plano orçamentário anual de 2024, o serviço que se pretende contratar, qual seja, o de locação do serviço, tem permissivo para tal, é necessário, então que se busque no mercado uma empresa especializada.

## **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS**

#### **4.1.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS**

**Grupo C:** Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo preferencialmente Sedan, 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, cor branca, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6;

#### **4.1.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO / QUILOMETRAGEM**

Os veículos deverão ser novos ou seminovos com, no máximo, 100.000 Km rodados quando da entrega do veículo e inferior a 36 (trinta e seis) meses de uso contados do primeiro licenciamento.

#### **4.1.3. DOS ACESSÓRIOS**

Considerando as extensas Regiões e Distritos do Município de São Paulo, além do grande fluxo de veículos em suas vias, acrescido de uma alta temperatura média durante o ano, faz-se necessário, excepcionalmente, que a proposta, da contratação dos veículos, seja com equipamentos opcionais.

Os veículos deverão possuir, além do básico, os seguintes acessórios:

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;
- rastreador

#### **4.1.4. DO COMBUSTÍVEL**

A locação de veículos deverá ser flex ou recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

#### **4.1.5. DO SEGURO**

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros) e franquia.

#### **4.1.6. DA PROPRIEDADE**

Os veículos devem ser de propriedade da Licitante, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing dos veículos em nome da empresa.

## **4.2. DA JORNADA DE TRABALHO**

### **4.2.1.** A jornada de trabalho será:

- 05 veículos com motorista e combustível: Segunda a Sexta-feira, 44 horas semanais, 176 horas/mês, das 08h00 às 17h00

#### 4.2.2. DESCRIÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE HORÁRIO com escalas pré-determinadas.

- a) Os horários de início dos serviços serão fixados pelo Gestor/fiscal indicado no processo, de acordo com as necessidades da Subprefeitura, respeitando o limite abaixo conforme distribuição dos veículos por unidades da SUB.MG. A CONTRATADA deverá rigorosamente cumprir as exigências previstas na legislação trabalhista, observando a CLT e convenções coletivas da categoria, especialmente no tocante a carga horária de trabalho dispostas na Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, Art. 58 § 1º e 2º.
- b) O regime de prestação de serviço será diferenciado para cada área (unidade da SUB.MG).
- c) Composição das horas:

Tipo de Veículos	QNTD	Composição Mensal Horas Normais
Tipo C ou Similar com motorista e combustível	5	08hx22d (2ª a 6ª) = 176 h/m

#### 4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

**4.3.1.1.** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutores, nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.

**4.3.1.2.** Os veículos e seus respectivos equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme justificativa e aceite do fiscal do contrato.

**4.3.1.3.** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**4.3.1.4.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e, vistoriados previamente pela Divisão de Gestão de Frota Veicular.

**4.3.1.5.** Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente abastecidos.

**4.3.1.6.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

**4.3.1.7.** Os veículos serão identificados com placas ou adesivos com indicação do órgão/entidade, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

**4.3.1.8.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

**4.3.1.9.** A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em

razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

**4.3.1.10.** Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, deverão ser contratados em regime celetista, em conformidade com as Leis Trabalhistas, ficando dessa forma, vedada a participação de Cooperativas de Serviços, conforme Art. 2º da Portaria SMG 103, de 18 de outubro de 2017.

**4.3.1.11.** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

#### **4.3.2. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

**4.3.2.1.** Substituir todos os veículos, quando atingir 136.000 (cento e trinta e seis mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses do ano de fabricação, levando-se em conta o ano de fabricação e não o ano do modelo, o que ocorrer primeiro. Devendo ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias assim que completar a idade especificada.

#### **4.3.3. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.3.3.1.** Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.

**4.3.3.2.** A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutores, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e condutores capacitados para sua perfeita execução.

**4.3.3.3.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**4.3.3.4.** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo responsável pela frota de veículos da Contratante.

**4.3.3.4.1.** Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo deverão ter anuência expressa do titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 - Art 40).

**4.3.3.5.** Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

**4.3.3.6.** Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

**4.3.3.7.** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.

**4.3.3.7.1.** As fichas diárias deverão ser devidamente assinadas pelos condutores e pelo usuário dos veículos e a planilhas resumo aprovadas pelos responsáveis pela Contratante e pela Contratada.

**4.3.3.8.** Os condutores deverão:

**4.3.3.8.1.** Possuir formação técnica e específica para condução do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP.

**4.3.3.8.2.** Possuir habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido,

devendo constar no campo de observações da CNH a expressão “Exerce Atividade Remunerada” (EAR).

**4.3.3.8.3.** assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada.

**4.3.3.8.4.** Apresentar-se convenientemente trajado, com observância à vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

**4.3.3.8.5.** Estar sempre limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza.

**4.3.3.8.6.** Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

**4.3.3.8.7.** O condutor deverá portar rádio de comunicação ou telefone móvel.

**4.3.3.8.8.** Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

**4.3.3.8.9.** Contatar diariamente o preposto da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**4.3.3.8.10.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante como execução de serviços gerais e outras finalidades de interesse da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

**4.3.3.8.11.** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

**4.3.3.8.12.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a Contratante;

**4.3.3.8.13.** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas.

**4.3.3.9.** O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

**4.3.3.10.** Os condutores não poderão fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro dos veículos, e nem utilizar nenhum aparelho eletrônico, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do passageiro.

#### **4.3.4. DA MANUTENÇÃO**

**4.3.4.1.** Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

**4.3.4.2.** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

**4.3.4.3.** Substituir os veículos locados, de imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

**4.3.4.4.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

#### **4.3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**4.3.5.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e

constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

#### **4.3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.3.6.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos por desgaste ou por quebra do mesmo.

**4.3.6.2.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**4.3.6.3.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

#### **4.3.7. DO SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB, RASTREAMENTO E RELATÓRIOS**

**4.3.7.1.** Para a Gestão de frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Memorial Descritivo:

**4.3.7.1.1.** Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP.

**4.3.7.1.2.** Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema.

**4.3.7.1.3.** Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados.

**4.3.7.1.4.** Cadastro e manutenção de usuário com apontamento dos veículos que terá acesso no monitoramento.

**4.3.7.1.5.** Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido.

**4.3.7.1.6.** Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículo dentro de um raio definido.

**4.3.7.1.7.** Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros e cargas. Toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque com o objetivo de oficializar o início e encerramento da ordem de serviço.

**4.3.7.1.8.** Acompanhamento da agenda de ordens de serviços.

**4.3.7.1.9.** Monitoramento de frota com exibição em mapa digital com opções para visualizar em satélite, híbrido e mapa.

**4.3.7.1.10.** Visualização no mapa digital o local atual dos veículos, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento.

**4.3.7.1.11.** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.

**4.3.7.1.12.** Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos.

**4.3.7.1.13.** O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:

- A placa do veículo;
- Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;

- Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

#### **4.3.7.2. SISTEMA RASTREADOR**

##### **4.3.7.2.1. Características e configurações básicas do Hardware Rastreador:**

**4.3.7.2.1.1.** O equipamento embarcado deverá possuir transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5(cinco) minutos entre os logs.

**4.3.7.2.1.2.** Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

**4.3.7.2.1.3.** O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- Cabo para alimentação de energia DC 12V externa;
- Sensor de movimento;
- Alerta de início de movimento;
- Alerta de parada de movimento;
- Alerta de desligamento do rastreador;
- Alerta de Status (a cada 24 horas);
- Alerta de carga de bateria baixa;
- Certificação/homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

#### **4.3.7.3. RELATÓRIOS VIA WEB**

**4.3.7.3.1.** A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georeferência via Web, com imagens de satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

#### **4.3.7.4. RELATÓRIOS DE GESTÃO**

**4.3.7.4.1.** Períodos que o veículo esteve a serviço, com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF.

**4.3.7.4.2.** Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;

**4.3.7.4.3.** O Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo que esteve a serviço em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quantidade de horas utilizadas individualmente, com opção de exportar para PDF;

**4.3.7.4.4.** Quanto aos relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:

**4.3.7.4.4.1.** Relatórios individualizados do veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente no veículo oferecido para prestação dos serviços, quais sejam:

**4.3.7.4.4.2.** Relatório de atendimentos realizados do veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

**4.3.7.4.4.3.** Relatório de ocorrências no mês, indicando problemas de manutenção

eventualmente apresentados.

**4.3.7.4.4.4.** Relatório mensal de quilometragem rodada do veículo.

**4.3.7.4.4.5.** Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo.

**4.3.7.4.4.6.** Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas efetivamente utilizadas para fins de pagamento.

**4.3.7.4.4.7.** Solicitações de serviços demandas pela Contratante, nas quais devem constar:

- Identificação do veículo utilizado
- Destino
- Dia e hora
- Assinatura do usuário
- Assinatura do Gestor da Frota da CONTRATADA.

**4.3.8.** Os veículos tomados de locação passarão a compor a frota da SUB.MG, necessários aos serviços públicos municipais e nos termos do Parágrafo único do Art. 13º e 14º do Decreto Lei 29.431/1990, caberá à SUB.MG, no que lhes disser respeito, o controle e a administração.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

**5.1.** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados.

**5.2.** Proceder a vistoria prévia efetuada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.

**5.3.** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.

**5.3.1.** As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pelo motorista e pelo usuário dos veículos e aprovada pelo Encarregado da Contratante.

**5.4.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

**5.5.** Apresentar os veículos e condutores para início dos serviços, no(s) local(ais) designado(s) pela Contratante, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme justificativa e aceite do fiscal do contrato.

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

**5.7.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a

impossibilita de assumir os serviços conforme o estabelecido.

**5.8.** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além da indicação dos motoristas com a comprovação dos vínculos com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédula de Identidade e CPF, mantendo sempre esses documentos atualizados.

**5.9.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

**5.10.** A guarda e o estacionamento dos veículos (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade integral da Contratada.

**5.11.** Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

**5.12.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

**5.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

**5.14.** Manter os veículos assegurados com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, entrega e retirada sem taxa e assistência 24 horas durante todo o prazo de vigência contratual.

**5.14.1.** Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

**5.15.** Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo quando da assinatura do contrato.

**5.16.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

**5.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

**5.18.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**5.19.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, conforme descrito no item **4.1.2**.

**5.20.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item

#### **4.1. – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.**

**5.21.** Substituir os veículos nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por

escrito pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação.

**5.22.** Cobrir de imediato eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante.

**5.23.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

**5.24.** Utilizar placas ou adesivos nos veículos constando **“A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME”**, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.

**5.25.** Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**5.26.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**5.27.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**5.28.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

**5.29.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

**5.30.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

**5.31.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

**5.32.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**5.33.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

**5.34.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**5.35.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**5.36.** Efetuar a substituição dos condutores, de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**5.37.** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

**5.38.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

**5.39.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.

**5.39.1.** Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.

**5.40.** Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

**5.41.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

**5.42.** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**5.43.** Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.

**5.44.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.

**5.45.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**5.46.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**5.47.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

**5.48.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**5.49.** Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**5.50.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**5.51.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

**6.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**6.1.1.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para

que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**6.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

**6.1.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

**6.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

**6.3.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**6.4.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**6.5.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

**6.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**7.2.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

**7.3.** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

**7.4.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

**7.5.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.

**7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## **8. FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.

**8.2.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB.MG.

**8.2.1.** No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

**8.3.** O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 121 do Decreto 62.100/2022.

**8.4.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**8.5.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.

**8.6.** À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**8.7.** A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**8.8.** Cabe ao fiscal propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, de acordo com Decreto nº 62.100/2022.

**8.9.** Cabe ao fiscal propor a autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 62.100/2022.

**8.10.** A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas.
- b) Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
- c) Controle de frequência dos motoristas.
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**9.1.** Para estimativa de valor de contratação, utilizamos como base o CARDTEC atualizado em Maio/2023;

**9.2.** O valor estimado será sigiloso, oferecendo maior competitividade nos lances a serem ofertados pelas licitantes e será aberto a todos após a fase de lances e na fase de julgamento das propostas.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

**10.2.** A contratação será atendida em 2024 através da dotação orçamentária nº 47.10.15.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0, sendo que para os próximos exercícios serão previstas verbas consignadas em dotação própria respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Considerando o valor estimado para a contratação do serviço, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global do serviço, que será apurado pelo menor valor da hora/dia.

**11.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão os assinalados no instrumento convocatório.

**11.3.** Critério de aceitabilidade do preço: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

**11.4.** As regras de desempate entre propostas são discriminadas no instrumento convocatório.

## **11. HABILITAÇÃO / CAPACIDADE TÉCNICA**

### **11.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**11.1.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.1.1.1.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**11.1.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**11.1.3.** Serão considerados como na forma da Lei, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentados:

**11.1.3.1.** Somente empresas recém-constituídas, que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, e este, necessariamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

**11.1.3.2.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**11.1.3.3.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão **apresentar o Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**11.1.3.4.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital, **o Balanço Patrimonial no termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2023 de 18/01/2021** e a Demonstração de Resultado do Exercício;

**11.1.4.** A análise dos balanços seguirá os critérios:

**11.1.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**11.1.4.2.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos será considerada inabilitada.

**11.1.4.3.** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

## **11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**11.2.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.2.2.** Declaração constando que os veículos estão equipados com acessórios opcionais: direção hidráulica ou similar, ar condicionado e rastreador.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

**12.1.1.** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

**12.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**12.3.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

**12.4.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item **12**.

**12.5.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

**12.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **12.1.1.**

**12.7.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**13.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**13.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de no mínimo 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**13.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**13.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**13.5.1.** Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

**13.5.1.1.** O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**13.5.2.** Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do(s) contrato(s), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

**13.5.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação estabelecido para apresentação do(s) veículo(s) ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna ou externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

**13.5.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**13.5.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**13.5.6.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**13.5.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

**13.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**13.6.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**13.7.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**13.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**13.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**13.10.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**13.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**13.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**13.12.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**13.13.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**13.14.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **14. CONDIÇÕES GERAIS**

### **14.1. PRAZO CONTRATUAL**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir data da assinatura da ordem de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido conforme legislação, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.

### **14.2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os veículos e seus equipamentos e acessórios a serem fornecidos com o veículo deveram estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

### **14.3. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

### **14.4. ASSINATURA CONTRATUAL**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE CONTRATO**.

Deverá a licitante apresentar os documentos já exigíveis na fase da habilitação, bem como aqueles necessários à contratação, devidamente atualizados, caso estiverem vencidos.

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no edital.

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

01. A empresa ....., estabelecida à ....., nº ....., telefone nº ....., fax nº ....., email ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, **propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:**

- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, nos seguintes preços e condições:

ITEM	QTDE	JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL - 12 meses (R\$)
1	05	Segunda a Sexta, 44 horas semanais, 176 horas/mês		
Valor Global Mensal (por extenso) _____				
Valor Global Total por 12 meses (por extenso) _____				
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)				

**OBS1: No sistema COMPRASNET deverá ser lançado como proposta da licitante o VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL.**

**OBS2: No Qualquer divergência entre o catálogo de serviços do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Pregão, prevalecerão as especificações contidas no presente Edital de Pregão.**

**02.DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

**03.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias, contados da data final do período do adimplemento.

Banco do Brasil - Agência ..... Conta Corrente nº .....

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, ; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do e Edital.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**A LICITANTE VENCEDORA deverá enviar sua proposta acompanhada da PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme ANEXO II 'A', nos termos exigidos no item 8.14 do Edital, sob pena de desclassificação.**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO II “A”**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Valor Unitário Mensal</b>
------------------------------

<b>I - Salário estimado do profissional</b>			
	[posto]		

<b>II - Composição da remuneração</b>			
	Salário		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ -</b>

<b>III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração</b>			
<b>Grupo A - Encargos sociais básicos</b>			
A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
<b>Subtotal do Grupo A</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$ -</b>

<b>Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A</b>			
B .01	13º salário	%	R\$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -

B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
<b>Subtotal do Grupo B</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A</b>				
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
<b>Subtotal do Grupo C</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B</b>				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$	-
<b>Subtotal do Grupo D</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>				
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$	-
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$	-
<b>Subtotal do Grupo E</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade</b>				
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-
<b>Subtotal do Grupo F</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
---	--	------------	------------	----------

<b>V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
--	--	--	------------	----------

<b>VI – Insumos</b>				
	Uniforme			
	Manutenção de equipamentos			
	Auxílio Alimentação			
	Vale-transporte			
			<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
--	--	--	------------	----------

<b>VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI</b>			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
<b>Total – Benefícios e despesas indiretas</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$ -</b>

<b>IX - Tributação sobre o faturamento</b>			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
<b>Total - Tributos sobre o faturamento</b>		<b>Σ %</b>	<b>R\$ -</b>

<b>X - Valor Total Geral</b>		<b>R\$ -</b>
------------------------------	--	--------------

**Observações:**

- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;
- O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;
- O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do **ANEXO II** - “Modelo de Proposta de Preços”.

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo "C", objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

**À**

**Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

À

**Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ..... **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo "C", objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

## **ANEXO V**

### **CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL**

**(especificar os coeficientes para cada um dos índices).**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações. A interpretação deste índice é: quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):**  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja, retrata a saúde financeira de curto prazo. A interpretação deste índice: quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)**  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações. A interpretação do índice: quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

**Local e data**

---

Assinatura do Representante legal/procurador  
da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

---

Assinatura do Contador ou Técnico em  
Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA**

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À

**Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço, comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS**

**(papel timbrado da empresa)**

À

**Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos veículos e condutores, devidamente qualificados e habilitados, para a prestação dos serviços de transporte objeto do certame em referência, observadas as especificações constantes do Termo de Referência constante do **ANEXO I** do Edital.

Declara, ainda:

1. estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas;
2. estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**Processo SEI nº 6058.2024/0000151-0**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo "C", objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

##### **TERMO DE CONTRATO Nº**

**Pregão Eletrônico nº 90002/SUBMG/2024**

**PROCESSO: 6058.2024/0000151-0**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo "C", objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital de pregão que precedeu este ajuste.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 05.515.743/0001-18, com sede na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, nesta Capital, CEP 02127-020, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº ....., publicado no DOC de ...../...../2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte, através de Locação de 05 (cinco) veículos novos ou seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “C”, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas dos diversos setores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços será executada na Sede e Unidades Externas da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I** - Termo de Referência do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20... prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ ..... (.....)

**4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ ..... (.....), correspondendo à remuneração do seguinte item:

ITEM	QTDE	JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL (R\$)
1	05	Segunda a Sexta, 44 horas semanais, 176 horas/mês	
<b>Valor Global Mensal (por extenso) _____</b>			
<b>(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)</b>			

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ ..... (.....), onerando a dotação orçamentária nº 47.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.4.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

**5.1.** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados.

**5.2.** Proceder a vistoria prévia efetuada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.

**5.3.** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.

**5.3.1.** As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pelo motorista e pelo usuário dos veículos e aprovada pelo Encarregado da Contratante.

**5.4.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

**5.5.** Apresentar os veículos e condutores para início dos serviços, no(s) local(ais) designado(s) pela Contratante, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da data da ordem de início do serviço.

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

**5.7.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

**5.8.** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além da indicação dos motoristas com a comprovação dos vínculos com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédula de Identidade e CPF, mantendo sempre esses documentos atualizados.

**5.9.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

**5.10.** A guarda e o estacionamento dos veículos (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade integral da Contratada.

**5.11.** Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza

e conforme as especificações do fabricante.

**5.12.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

**5.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

**5.14.** Manter os veículos assegurados com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, entrega e retirada sem taxa e assistência 24 horas durante todo o prazo de vigência contratual.

**5.14.1.** Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

**5.15.** Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo quando da assinatura do contrato.

**5.16.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

**5.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

**5.18.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**5.19.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, conforme descrito no item **4.1.2.**

**5.20.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item **4.1. – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.**

**5.21.** Substituir os veículos nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação.

**5.22.** Cobrir de imediato eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante.

**5.23.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

**5.24.** Utilizar placas ou adesivos nos veículos constando **“A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME”**, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.

**5.25.** Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**5.26.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como

cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**5.27.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**5.28.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

**5.29.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

**5.30.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

**5.31.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

**5.32.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**5.33.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

**5.34.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**5.35.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**5.36.** Efetuar a substituição dos condutores, de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**5.37.** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

**5.38.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

**5.39.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.

**5.39.1.** Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.

**5.40.** Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

**5.41.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

**5.42.** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**5.43.** Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a

Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.

**5.44.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.

**5.45.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**5.46.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**5.47.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

**5.48.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**5.49.** Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**5.50.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**5.51.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## **5.52. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

**5.52.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**5.52.1.1.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**5.52.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

**5.52.1.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

**5.52.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA

nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

**5.52.3.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**5.52.4.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**5.52.5.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

**5.52.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**6.1.2.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

**6.1.3.** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

**6.1.4.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

**6.1.5.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.

**6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

#### **6.2. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2.1.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.

**6.2.2.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB.MG.

**6.2.2.1.** No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

**6.2.3.** O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do art. 121 do Decreto 62.100/2022.

**6.2.4.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2.5.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.

**6.2.6.** À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se

apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**6.2.7.** A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**6.2.8.** Cabe ao fiscal propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, de acordo com o Decreto Municipal 62.100/2022.

**6.2.9.** Cabe ao fiscal propor a autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o Decreto Municipal 62.100/2022.

**6.2.10.** A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas.
- b) Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
- c) Controle de frequência dos motoristas.
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.9.** Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à

Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.3**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** As penalidades poderão ser aplicadas, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.3.1.** Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

**10.3.1.1.** O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**10.3.2.** Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do(s) contrato(s), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

**10.3.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação estabelecido para apresentação do(s) veículo(s) ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna ou externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

**10.3.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**10.3.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**10.3.6.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**10.3.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

**10.3.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.3.8.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.4.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.6.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**10.7.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**10.8.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.9.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**10.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**10.11.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ....., Formulário nº ....., nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 076/2009.

**11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3. deste contrato.

**11.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

**11.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.6.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Supervisão de Administração e Suprimentos - Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP, CEP 02127-020

**CONTRATADA:**

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.5.** do edital de pregão que precedeu este ajuste.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**SUBPREFEITO**

**SUB.MG**



**CONTRATADA:**

**Nome:**

**R.G.:**

**Cargo:**

**Testemunhas:**

**01 -**

**Nome:**

**R.G.:**

**02 -**

**Nome:**

**R.G.:**